|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA | De ofício (por comunicação do MPRS - Promotoria de Justiça de Capão da Canoa) |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 1.068.377/2020 |
| DENUNCIADA | F. M. da R. |
| RELATOR | Maurício Zuchetti  |

|  |
| --- |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 009/2021** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 04 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando a fundamentação exposta pelo Conselheiro Relator, Maurício Zuchetti , no parecer de admissibilidade;

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

**DELIBEROU POR:**

1. Aprovar o não acatamento da denúncia, nos termos do parecer do relator, determinando o arquivamento liminar, por ausência de indícios de infração ético-disciplinar;
2. Oficiar a Promotoria de Justiça de Capão da Canoa desta decisão, referindo se tratar da unidade 302 do Edifício The Palace, localizado na Rua Tiaraju, nº 100, em Capão da Canoa;
3. Diligenciar a Unidade de Fiscalização para que seja cobrada a elaboração do RRT extemporâneo de execução das atividades técnicas realizadas.

Porto Alegre – RS, 04 de março de 2021.

Acompanhada dos votos das conselheiras Márcia Elizabeth Martins, Gislaine Vargas Saibro e Silvia Monteiro Barakat e do conselheiro Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**DEISE FLORES SANTOS**

Coordenadora da CED-CAU/RS